



Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

A Lei n.º 1.660-A, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, sofreu algumas modificações, dentre as quais aquelas introduzidas pela Lei n.º 2.191-A, que acresceu incisos ao art. 4.º e artigo 15.

Dentre as alterações acrescentadas por este último diploma legal, encontra-se a exigência de exibição, em local visível, no veículo, interna e externamente, de adesivos fornecidos pela SETRANS, contendo os dizeres "SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES" e o número do telefone do serviço de atendimento vinculado à SETRANS.

Entendemos, que é necessário ser acrescido número de identificação do próprio veículo, que os usuários nem sempre conseguem anotar visto que se encontra do lado de fora.

Assim sendo, de forma a efetivar essa medida,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

**PROJETO DE LEI N.º 248 /10**

**DOCUMENTO N.º 2275 /10**

Altera a redação do Inciso XII do artigo 15 da Lei n.º 1.660-A, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação.

**Art. 1.º** - Passa a vigorar com a seguinte redação o Inciso XII do artigo 15 da Lei n.º 1.660-A, de 16 de dezembro de 2005:

**“Artigo 15 - ...**

**XII** - exibir em local visível, interna e externamente, adesivos fornecidos pela SETRANS, contendo os dizeres “SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES”, o número do veículo e o número do telefone do serviço de atendimento vinculado à SETRANS.”

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA**

Em 25 de novembro de 2010

*W. Vargas TIÇA*

**WILSON VARGAS - TIÇA**

*7 out*